



BomMED

Saúde a qualquer distância!



Protocolo de Adesão

ASSISTÊNCIA DE TELEMEDICINA 24 HORAS

Adesão | Plano Padrão | Dependente (Adicional) | Mensalidade Total
R\$ | R\$ | + R\$ | = R\$

Vencimento

Dia (10) | Dia (15) | Dia (20) | Dia (25)

Inscrito Titular (Contratante)

Sexo M F | E. Civil S C O | Data Nascimento ____/____/____

CPF _____ RG _____

Endereço Residencial _____ Nº _____

Bairro _____ Cidade _____

Estado CEP _____ Fone/DDD _____ Comercial/Recado _____

Profissão _____ Renda Familiar _____ E-mail _____

DADOS ADICIONAIS

DEPENDENTE		CPF	SEXO	DATA NASC.	CELULAR	R\$
1			F M	/ /		—
2			F M	/ /		—
3			F M	/ /		—
DEPENDENTE ADICIONAL		CPF	SEXO	DATA NASC.	CELULAR	R\$
4			F M	/ /		
5			F M	/ /		
6			F M	/ /		
7			F M	/ /		
8			F M	/ /		
9			F M	/ /		
10			F M	/ /		
11			F M	/ /		
12			F M	/ /		
13			F M	/ /		
				TOTAL		

OBS.:

Data: ____/____/____

Tipo de cobrança Bancária Cartão de Crédito

TERMO DE CONSENTIMENTO: Na condição de representante legal do(s) menor(es) mencionado(s) neste Protocolo de Adesão, CONSINTO e CONCORDO de forma livre, informada e inequívoca, que a **CON VIDA** poderá dar tratamento aos seguintes dados pessoais do(s) menor(es): (i) nome completo; (ii) sexo; (iii) estado civil e (iv) data de nascimento, para o fim específico de dar cumprimento ao Contrato de Plano de Assistência de Telemedicina 24h.

A **CON VIDA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.** e o **INSCRITO TITULAR** acima identificado tem entre si justo e contratado a Intermediação, Assessoria e Prestação de Assistência de Telemedicina 24h, cujas cláusulas e condições lidas e achadas conforme, encontram-se elencadas em anexo. Para clareza e todos os efeitos legais assinam abaixo.



CON VIDA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

ASS. DO CONTRATANTE

CONTRATO PARTICULAR DE INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS

Cláusula 1 - Das Partes

1.1 - A CON VIDA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Ceará, nº 176, Vila São Cristóvão, CEP- 13480-565, na cidade de Limeira - SP, inscrita no CNPJ nº 14.699378/0001-30, com o nome fantasia de Bom Pastor, denominada neste ato de CONTRATADA, institui a BOM MED SAÚDE, assistência de telemedicina 24 horas, que será de total responsabilidade da execução pela empresa VITAL HELP BENEFÍCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Diário de Notícias, nº 400, conj. 301, Cristal, CEP nº 90.810-080, na cidade de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 10.289.715/0001-60, denominado neste ato com o nome de VITAL HELP e, em conformidade entre nosso contrato de parceria firmados entre as partes, que oferece ao CONTRATANTE identificado e qualificado no Protocolo de Adesão e seus dependentes, em anexo, que passa a fazer parte deste instrumento, como segue;

1.2 - As partes, por meio e, na forma prevista neste Contrato, decidem estabelecer um negócio jurídico visando à intermediação da prestação de Assistência de Telemedicina 24 horas, pela VITAL HELP BENEFÍCIOS LTDA., mediante remuneração do CONTRATANTE diretamente à intermediadora, ora CONTRATADA, nos termos e condições constantes nas cláusulas abaixo.

Cláusula 2 - Do Objeto

2.1 - Disponibilizar o atendimento médico, sem limite de utilização na especialidade de clínico geral e especialidades descritas no site <https://grupobompastor.com.br/telemedicina-bom-med-saude.php>, do plano Bom Med Saúde, exclusivamente no modo on line, por vídeo chamada, mediante aplicativo específico, para consultas, informações e orientações de saúde, para casos de sintomas ou doenças, podendo haver a critério do médico a receita de medicamentos, pedido de exames ou tratamentos.

Cláusula 3 - Da Adesão

3.1 - A adesão é procedida com o preenchimento do Protocolo de Adesão, pelo(a) Contratante datado e assinado, onde apresenta os valores optados e suas condições de pagamentos e, a continuidade de seus direitos e início da carência se dará após o preenchimento e pagamento da taxa de adesão, sendo entregue ao CONTRATANTE, uma via do Protocolo de Adesão, Contrato impresso e assinado e os demais recibos de pagamentos, sendo o protocolo de adesão, parte integrante deste contrato.

Cláusula 4 - Dos Dependentes

4.1 - É disponibilizado o serviço ao Contratante e a mais 03 (três) membros indicados pelo titular como dependentes, independente de idade.

4.2 - É possível a inclusão de até 5 (cinco) novos dependentes adicionais mediante pagamento do valor adicional correspondente, no ato do preenchimento do protocolo de adesão, e cujo o número implica alteração de preço (conforme tabela e regra vigente).

4.3 - É vedado ao Contratante substituir, excluir ou incluir os seus dependentes e dependentes adicionais após preenchimento do protocolo de adesão e na vigência do contrato.

4.4 - No caso de falecimento do(a) Contratante (titular) considera-se extinto o presente contrato.

Cláusula 5 - Da Carência

5.1 - O(A) Contratante, seus 03 (três), dependentes e dependentes adicionais no Protocolo de adesão da Bom Med Saúde, assistência de Telemedicina 24 horas, terão uma carência de 30 (trinta) dias corridos a contar do pagamento da taxa de adesão no ato da assinatura no Protocolo de Adesão.

Cláusula 6 - Da Remuneração pelos Serviços

6.1 - Pelo direito a disponibilidade dos serviços de Assistência 24 horas, constantes nas cláusulas 02 (dois), o(a) Contratante se obriga a pagar mensalmente a parcela (taxa mensal), e os reajustes se darão com base na variação dos índices oficiais (INPC / IGPM), ou compatível na época, que corrija a eventual desvalorização da moeda nacional ocorrida no período e a critério da Contratada, escolhendo o que melhor reflita a atualização da moeda, para viabilizar o cumprimento deste contrato.

6.2 - A Taxa mensal deverá ser paga até o seu vencimento, sendo que após a data do vencimento, será cobrada multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme legislação e atualização monetária. O não recebimento da fatura ou cobrança mensal não EXIME o(a) Contratante de sua obrigação, devendo o pagamento ser feito mensalmente na sede da Contratada.

a) O(A) Contratante se compromete a pagar apenas nos locais autorizados pela Contratada e sempre mediante a apresentação do carnê de pagamento, boleto bancário ou recibos personalizados.

b) O(A) Contratante deverá manter seu endereço sempre atualizado para evitar problemas de correspondência, quando houver mudança deverá avisar imediatamente a Contratada, não podendo se eximir do pagamento pela afirmação de que não recebeu a cobrança ou boleto.

6.3 - O(A) Contratante que durante a vigência deste contrato atrasar 01 (um) pagamento da Taxa mensal, constante nesta cláusula, terá os seus direitos suspensos independentemente de notificação. Caso o Contrato não tenha sido rescindido conforme cláusula 8 (oito), os direitos serão readquiridos após o pagamento da Taxa vencida, e a partir dessa regularização financeira, o(a) Contratante, seus Inscritos, obedecerão a uma nova carência conforme cláusula 05 (cinco).

6.4 - A Contratada só aceitará como prova de pagamento recibos firmados pela empresa, devidamente preenchidos, datados e assinados por pessoas autorizadas.

6.5 – A opção do contratante pela inclusão de cada um dos novos dependentes adicionais que excedam ao limite de 3 (três) implica no acréscimo do valor correspondente ao preço que compõe a taxa mensal, conforme tabela vigente.

Cláusula 7 - Do Prazo do Contrato

7.1 - Este contrato é por prazo determinado de 12 (doze) meses, contados a partir da data do primeiro pagamento do(a) Contratante no Protocolo de Adesão, que é parte integrante deste instrumento.

7.2 - Será sucessivo e automaticamente renovado por igual período, sem qualquer ônus, com a continuidade dos pagamentos da Taxa mensal devidamente atualizada monetariamente, desde que em qualquer época não haja interesse por ambas as partes, em rescindir o presente Contrato, mediante comunicação por escrito, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 8 - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

8.1 – Por qualquer das partes, em qualquer época, desde que comunique com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2 - Pela Contratada, em qualquer época, em caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias corridos, sem prejuízo da cobrança dos valores em aberto, ou em caso de fornecimento de informações falsas quando da assinatura deste Contrato.

8.3 - Por qualquer das partes, no final do prazo deste Contrato, obedecendo às condições constantes na cláusula 7.2 (sete ponto dois).

Cláusula 9 - Das Obrigações

9.1 - São obrigações da Contratada, gerir juntamente com a Vital Help o plano Bom Med Saúde Assistência de Telemedicina 24 horas, em estrita observância às normas aqui estabelecidas e aos ditames legais.

9.2 - Promover adequação e modernização da infraestrutura de atendimento.

9.3 - Facilitar e Assessorar o Contratante e seus inscritos aos serviços.

9.4 - São obrigações do (a) Contratante, manter em dia os pagamentos das taxas devidas, para ter direito aos serviços que a Contratada ora intermedia.

Cláusula 10 - Das Condições Gerais

10.1 - Este contrato regula as condições e relações para a disponibilização dos serviços do plano Bom Med Saúde, Assistência de Telemedicina 24 horas, e os interessados não devem aceitar e nem podem invocar condições não formalmente nele expressas, prometidas por quem quer que seja, por improcedência das mesmas e inviabilidade de seu cumprimento.

10.2 - Para adaptar e atualizar as disposições do presente Contrato às alterações jurídicas e ou econômicas que ocorrerem durante a sua vigência, a Contratada promoverá a elaboração de aditivos contratuais, ou de novo contrato, e será notificado ao Contratante acompanhado de uma cópia da nova versão em vigor, cancelando e substituindo os Contratos anteriores.

§10.3 - A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

§10.4 - A Contratada informa que possui robusto programa de privacidade e proteção de dados e, dentre outras obrigações legais, informa que:

a) Tratará os dados pessoais a que tiver acesso apenas para cumprimento deste contrato e obrigações inerentes ao relacionamento com a Contratante e seus inscritos;

b) Manterá e utilizará medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

10.5 - Suspendem-se garantias conferidas por este contrato em caso de calamidade pública, epidemia, revoluções, guerra civil ou qualquer outro motivo de força maior ou casos fortuitos.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Limeira - SP.

Este contrato está disponibilizado no site <https://grupobompastor.com.br/telemedicina-bom-med-saude.php>

Data: _____ de _____ de 20____



CON VIDA INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

ASS. DO CONTRATANTE

PRIMEIRA TESTEMUNHA

SEGUNDA TESTEMUNHA